



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro
Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020/SRP

INTERESSADO: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - CNPJ: 95.433.397/0001-11

OBJETO: aquisição parcelada de materiais penso e outros insumos médico-hospitalares para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Aratuípe, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aratuípe, mediante Sistema de Registro de Preços

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE**, designada pela Portaria nº. 02 de 8 de janeiro de 2020, assistida pela Assessoria Jurídica, vem, responder ao questionamento formulado por Licitante.

Questionamento:

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente ao pregão eletrônico 004/2020

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

DA EMPRESA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

CNPJ: 95.433.397/0001-11

TELEFONE: (41) 2102-8344 – JENIFER OU ANDRÉ MARIANO

Gostaríamos de esclarecer alguns fatos quanto à descrição solicitada para o item, na qual poderá prejudicar na oferta do item.

Lote 50 – Detector Fetal

A descrição apresenta **alguns pontos que são considerados benéficos para uma única forma**, desta forma causando restrições ao caráter competitivo do processo. Onde cita:

1. Transdutor de aproximadamente 2,25 mhz;
2. Fonte AC/DC automático DC 12 volts;

Estes parâmetros apresentados são muito semelhantes ao equipamento da MEDPEJ, na qual estas exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro
Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas. Além de que o descritivo apresentado é defasado e de tecnologia ultrapassada. Fatos apresentados acima poderão ser consultados através do site: <https://cirurgicagralhaazul.com.br/produto/detector-fetal-de-mesa-digital-df-7000-d-medpej/>

Além de que “lâmpada de pulso” no detector é um parâmetro inexistente no uso deste equipamento, uma vez que é utilizado na gestante para detectar os batimentos cardíacos fetais do bebe, não sendo necessária a lâmpada no momento deste exame.

De acordo com o artigo 3º da lei 8.666/93, que institui o procedimento de licitação para compras públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (destacamos e grifamos).

A descrição possui algumas ausências de parâmetros importantes deste equipamento, na qual são fundamentais para o funcionamento e utilização, sendo estes considerados importantes para auxiliar o profissional no momento da análise e captação dos batimentos cardíacos fetais. Sendo assim sugerimos um descritivo sem direcionamento e com as especificações detalhadas do equipamento.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro
Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



Sugerimos a seguinte especificação:

SONAR, FETAL, PORTÁTIL, COM DOPPLER, APARELHO PARA DETECTAR BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS NA FAIXA DE 50 A 220 BPM, UTILIZADO DURANTE TODA A GESTAÇÃO E O TRABALHO DE PARTO. - DEVERÁ SER COMPACTO, DIGITAL COLORIDO PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA E DA ONDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL. CONSTRUÍDO EM AÇO OU OUTRO MATERIAL COMPÁTIVEL. CONTROLE DO VOLUME OU GRAVADOR DE SOM. ALARMES VISUAIS/SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS. ALTO FALANTE INTEGRADO. PESO DE 2,0 KG (DOIS KILOS) PODENDO VARIAR EM +/- 5% INCLUINDO A BATERIA. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E BIVOLT AUTOMÁTICO. ACESSÓRIOS: 01 (UM) TRANSDUTOR MINIMO 2 MHZ, 01 (UM) CARREGADOR BIVOLT. REGISTRO NA ANVISA.

Diante dos fatos apresentados solicitamos análise técnica para as devidas alterações.

Att.

Jenifer

Lara

departamento de licitações

(41) 2102-8344 | Ramal 8314

Encaminhado o questionamento ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal que obteve as cotações, informou ao Setor de Licitações que recebeu as descrições da Secretaria Municipal de Saúde e que encaminhou solicitação para a profissional responsável para manifestação, nos seguintes termos:

Manoela Costa Correia

Enfermeira/Gerente de Serviços de Saúde

Em sex., 28 de fev. de 2020 às 15:33, compras aratuípe <comprasaratuípe@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Favor analisar o pedido de esclarecimento que segue abaixo e emitir posição.

Na oportunidade, segue em anexo a especificação colhida junto ao Banco de Preços que foi tomada por base para realização da licitação.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro
Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



Atenciosamente,

Sara

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Aratuípe-BA

(75) 3647-2110

A técnica responsável pelas descrições na Secretaria de Saúde, respondeu ao questionamento da seguinte forma:

Prezados, bom dia!!

Analisando as especificações sugeridas pela empresa MACROSUL citadas abaixo:

“SONAR, FETAL, PORTÁTIL, COM DOPPLER, APARELHO PARA DETECTAR BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS NA FAIXA DE 50 A 220 BPM, UTILIZADO DURANTE TODA A GESTAÇÃO E O TRABALHO DE PARTO. - DEVERÁ SER COMPACTO, DIGITAL COLORIDO PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA E DA ONDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL. CONSTRUÍDO EM AÇO OU OUTRO MATERIAL COMPÁTIVEL. CONTROLE DO VOLUME OU GRAVADOR DE SOM. ALARMES VISUAIS/SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS. ALTO FALANTE INTEGRADO. PESO DE 2,0 KG (DOIS KILOS) PODENDO VARIAR EM +/- 5% INCLUINDO A BATERIA. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E BIVOLT AUTOMÁTICO. ACESSÓRIOS: 01 (UM) TRANSDUTOR MÍNIMO 2 MHZ, 01 (UM) CARREGADOR BIVOLT. REGISTRO NA ANVISA.”

As especificações tomadas como base no momento da licitação indicam que o aparelho deve ser portátil, haja vista, uma maior mobilidade, a autonomia de utilização fora do consultório fixo e o peso aproximado do aparelho é inferior ao modelo sugerido, uma vez que, o modelo portátil pesa aproximadamente de 200 g enquanto o modelo sugerido pesa cerca de 02 Kg.

Conclui-se então que, as especificações sugeridas pela empresa MACROSUL não atende as nossas necessidades.

Atenciosamente,

Manoela Costa Correia

Enfermeira/Gerente de Serviços de Saúde

Assim, responde-se aos questionamentos apresentados na forma a seguir:



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro
Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



Resposta:

O art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.

O art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 determina que um dos procedimentos observados durante o processamento de uma licitação é a verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital.

Quanto a vedação prevista no §1º, inciso I do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Marçal Justen Filho leciona:

*“No inc. I, arrolam-se os casos em que as condições impostas pelo ato convocatório distorcem o procedimento licitatório. **O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.” (grifou-se)***

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União:



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 – Centro
Aratuípe – Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



20. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital” (TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário)

Deste modo, a seleção da proposta mais vantajosa, corrobora com o poder discricionário do agente público quando da caracterização do equipamento adequado às necessidades do serviço público, sendo um dever conforme dispõe o art. 14 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência manifestou-se no sentido de que as especificações sugeridas pela empresa MACROSUL não atendem as necessidades do Município, conforme e-mail acima transcrito.

Além disso, cabe frisar que não é competência da Pregoeira a descrição dos itens a serem licitados, sendo a responsável a Secretaria Municipal de Saúde como autoridade solicitante.

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.aratuípe.ba.io.org.br, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital.

Aratuípe, 03 de março de 2020.

Luzineide Brito dos Santos

Pregoeira